



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO DSE N° 170/2021

Botucatu, 10 de novembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador **Rodrigo Rodrigues**  
Presidente da Câmara Municipal de Botucatu.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Num. Protocolo  
01139/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

DATA: 10/11/2021 HORA: 16:48

Procedência: Prefeito Municipal

Assunto: Encaminha PL que Autoriza prorrogar o contrato de concessão onerosa nº. 682/2011, empresa AutoParque do Brasil

1. Tenho a honra de encaminhar à Egrégia Câmara Municipal, visando autorização Legislativa, Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo a prorrogar o contrato de concessão onerosa nº. 682/2011, celebrado entre o Município e a empresa AUTOPARQUE DO BRASIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., que tem por objeto a outorga da implantação, exploração, administração e gestão das áreas destinadas ao estacionamento rotativo e pago nas vias, áreas e logradouros públicos”*.
2. Senhor Presidente, visto tratar-se de um assunto de extrema importância, encareço de Vossa Excelência a necessidade de apreciação da matéria em regime de urgência com base no artigo 157 do regimento interno dessa Casa de Leis, bem como a convocação de uma sessão extraordinária para aprovação do projeto que é de interesse fundamental para a Administração Municipal.
3. Ao ensejo reitero a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Mário Eduardo Pardini Affonseca**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI Nº 89 de 10 de novembro de 2.021.

*“Autoriza o Poder Executivo a prorrogar o contrato de concessão onerosa nº. 682/2011, celebrado entre o Município e a empresa AUTOPARQUE DO BRASIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., que tem por objeto a outorga da implantação, exploração, administração e gestão das áreas destinadas ao estacionamento rotativo e pago nas vias, áreas e logradouros públicos”.*

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do art. 17 da Lei Municipal nº. 5.261 de 07 de junho de 2.011, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o contrato de concessão onerosa nº 682/2011, celebrado entre o Município e a empresa AUTOPARQUE DO BRASIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., que tem por objeto a outorga onerosa da implantação, exploração, administração e gestão das áreas destinadas ao estacionamento rotativo e pago nas vias, áreas e logradouros públicos do Município de Botucatu, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Mário Eduardo Pardini Affonseca**  
Prefeito Municipal



*JUSTIFICATIVA*

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei tem por escopo obter autorização legislativa para a prorrogar o contrato de concessão onerosa nº. 682/2011, celebrado entre o Município e a empresa *AUTOPARQUE DO BRASIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.*

Pelo exposto, aguardo confiante a aprovação do projeto anexo.

Atenciosamente,

**Mário Eduardo Pardini Affonseca**  
Prefeito Municipal



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

O presente projeto de lei tem por escopo obter autorização legislativa para prorrogar o contrato de concessão onerosa nº 682/2011, *celebrado entre o Município e a empresa AUTOPARQUE DO BRASIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.*, que tem por objeto a outorga onerosa da implantação, exploração, administração e gestão das áreas destinadas ao estacionamento rotativo e pago nas vias, áreas e logradouros públicos do Município de Botucatu, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Referido contrato foi assinado em 05 de dezembro de 2011, após realização do devido processo licitatório (Concorrência Pública 005/2011 – Processo nº.41.080/2011).

A concessionária de serviço público manifestou interesse na prorrogação da presente concessão, para continuidade dos serviços junto ao Município.

Após negociações com a CONCESSIONÁRIA, a bem do serviço público prestado esta concordou que com a prorrogação contratual irá:

- dar ampla geral e irrestrita quitação quanto a apuração de haveres, a qualquer título, referente aos primeiros 10 (dez) anos da concessão que se encerra em 04 de dezembro de 2021;
- manter a tarifa praticada, prevista no Decreto 10.777 de 11 de novembro de 2016, sem aplicação de reajustes até novembro de 2023;
- realizar a renovação de 19 equipamentos emissores de tíquetes (totem) com a implantação de novos equipamentos de tecnologia superiores aos existentes; inclusive com a possibilidade de pagamento com cartão de débito/crédito, bem como, o compromisso de reforma com pintura e troca de adesivos, dos demais equipamentos que não forem substituídos;
- implantar 20 (vinte) equipamentos portáteis (POS) para venda dos tíquetes via cartão de débito/crédito e PIX;
- implantar um novo aplicativo para *smartphones* que possibilite além das opções já existentes de compra por cartão de débito e crédito, também a compra por PIX.

Além dessas atualizações negociadas ainda há tratativas para abarcar novas tecnologias junto à prestação de serviços.

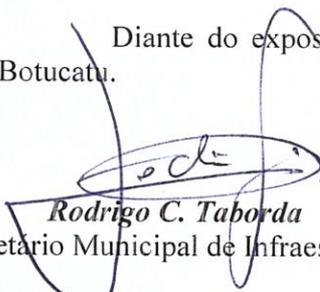
Verifica-se assim, que as propostas negociadas com a CONCESSIONÁRIA, para prorrogação do prazo contratual são vantajosas para a Administração Municipal.

Ademais o serviço público concedido é essencial para mobilidade urbana, o município possui as áreas de estacionamento rotativo pago definidas, porém a organização e operação do sistema é complexa e demanda muito investimento, dessa forma a concessão se mostra o melhor modelo para a operação do sistema.

Ademais as tecnologias aplicadas na concessão, traz a facilidade ao usuário na aquisição dos créditos, para utilização do estacionamento rotativo, seja na disponibilidade de equipamentos, na localização destes, na sua utilização com simplicidade de transações e diversidade de opções de pagamento, tecnologia que o PODER CONCEDENTE, não conseguiria aplicar nem teria a capacidade de operar sem a concessão do serviço público.

Diante do exposto, requero o encaminhamento da proposta para a Câmara Municipal de Botucatu.

Respeitosamente,

  
**Rodrigo C. Taborda**  
Secretário Municipal de Infraestrutura

  
**Rodrigo Fumis**  
Secretário Adjunto de Assuntos  
de Transporte Coletivo

03 Me



MUNICIPIO DE BOTUCATU

CÓPIA  
CONFERE COM O ORIGINAL

Processo n° 41080 / 2011

Providencia e Despacho por Setor

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE TRAFEGO

CÓPIA  
CONFERE COM O ORIGINAL

PROVIDÊNCIA

Despacho:

Em tempo, segue a proposta apresentada pela empresa Autoparque do Brasil Empreendimentos e Serviços Ltda para a renovação do contrato 682/2011 que finda em 05/12/2021, o qual poderá ser renovado pelo período de 10 anos, mediante autorização legislativa.  
Encaminho o presente para manifestação do Sr. Secretário sobre a proposta apresentada e interesse na renovação.

Botucatu, 03 de Novembro de 2021 15:28

RODRIGO LUIZ GOMES FUMIS  
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE TRAFEGO

Ao Sr. Rodrigo Fumis,  
INFORMO QUE ESTA SECRETARIA ESTA DE ACORDO COM OS TERMOS APRESENTADOS PELA CONCESSIONARIA, DESDE QUE SEJAM PLENAMENTE ATENDIDOS.

24/11/21  
Rodrigo C. Taborada  
Secretário Municipal de Infraestrutura

CÓPIA  
CONFERE COM O ORIGINAL



*Joey M*

Botucatu, 03 de novembro de 2021

À

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

*Exmo. Sr. Mario Eduardo Pardini Affonseca*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**

*Exmo. Sr. Rodrigo Colauto Tabora*

**Processo Administrativo nº 41.080/2011**

**Concorrência Pública nº 005/2011**

**Assunto: Proposta Renovação Contrato Concessão nº 682/2011**

Prezados Senhores,

**AUTOPARQUE DO BRASIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.939.835/0001-37, com sede localizada na Avenida Aruanã, nº 280/352, 2º andar, sala 10, bairro Tamboré, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP: 06460-010, na condição de concessionária do serviço de estacionamento rotativo regularmente representada, nos termos de seus atos constitutivos pelo titular firmado abaixo, vem, com fulcro nos arts. 175, parágrafo único, inciso I da CF/88 e 57, inciso II, da Lei 8666/93, manifestar interesse na **RENOVAÇÃO** do Contrato de Concessão supra referenciado, para dar continuidade à prestação de serviços junto a essa r. autarquia, nos termos a seguir descritos, acrescidos de atualizações e inovações, as quais a empresa se compromete a assumir pelo período a ser prorrogado:

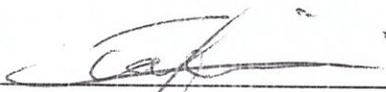
- 1- Tarifa congelada até novembro de 2023.
- 2- Quitação contratual de possíveis débitos no período compreendido entre 05/12/2011 a 05/12/2021
- 3- Renovação dos equipamentos emissores de tíquetes (totem) com possibilidade de pagamento com cartão de débito e crédito na Rua Major Matheus (06 máquinas) e Rua Armando de Barros 13 (treze) máquinas, bem como a reforma dos 41 (quarenta e um) equipamentos restantes (pintura e troca de adesivos).

*Ed*

- 4- Implantação inicial de 20 (vinte) equipamentos portáteis (POS) para venda dos tíquetes via cartão de débito / crédito e PIX através de pontos de venda e monitores assim distribuídos:
  - 08 (oito) na Rua Curuzu
  - 08 (oito) na Rua João Passos
  - 04 (quatro) na Rua Tenente João Francisco.
- 5- Revitalização de toda a sinalização horizontal e vertical das placas que necessitem de substituição.
- 6- Implantação de um novo aplicativo para *smartphones* viabilizando a compra de tíquete por *PIX*.
- 7- Disponibilização de internet *wi-fi* gratuito aos usuários na Rua Amando de Barros no trecho sob concessão do Estacionamento Rotativo.
- 8- Implantação de 04 (quatro) câmeras de videomonitoramento na Rua Amando de Barros, para controle das máquinas e do uso das vagas, sendo as imagens disponibilizadas para a GCM e Trânsito.

Sendo o que nos cabe até o momento, aproveitamos o ensejo para prestar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Autoparque do Brasil Empreendimentos e Serviços Ltda.

*Edimar Carpine*

CNPJ/MF Nº 02.939.835/0005-60

JUCESP  
12120



JUCESP PROTOCOLO  
0.872.875/20-9

João  
M



**25ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**"AUTOPARQUE DO BRASIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA"**

**CNPJ Nº 02.939.835/0001-37**

**NIRE: 35221510256**

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados:

**RENNAN DOMINGUES LOUZADA GARCIA**, brasileiro, casado, nascido em 30/03/1988, empresário, natural de São Paulo - SP, portador da cédula de identidade RG nº. 43.737.797 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.481.768-83, residente e domiciliado na Alameda Terras Altas, 35 - Bloco E - Apto 14 - Tamboré - CEP 06544-515 - Santana de Parnaíba - SP e,

**CESAR AUGUSTO PINHEIRO MOURÃO**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 11/01/1969 em São Paulo- SP, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 17.031.856-4 e CPF nº 116.163.758-33, residente e domiciliado à Rua DR. José Áureo Bustamante, 183 - Apto 71 - Bloco B - Jardim Cedro do Líbano - São Paulo - SP - CEP: 04710-090,

Únicos sócios, representando a totalidade do capital social da sociedade empresária limitada denominada **AUTOPARQUE DO BRASIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 02.939.835/0001-37, devidamente registrada o 1º. Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de São Paulo sob o nº. 232.245 em sessão de 09/11/1998 e na Junta Comercial de São Paulo sob NIRE 35221510256 em sessão de 23/07/2007 e última alteração contratual registrada sob o nº 468.958/18-6 em sessão de 18/10/2018, com sede à Avenida Aruanã, 280/352 - 2º. Andar - Sala 10 - Tamboré - Barueri - CEP 06460-010, resolvem de mútuo e comum acordo alterar o contrato social da seguinte forma:

1ª - O sócio **CESAR AUGUSTO PINHEIRO MOURÃO**, acima qualificado, neste ato, cede e transfere a totalidade da parcela do capital social que detém na Sociedade, representada por 240.000 (duzentas e quarenta mil) quotas, com valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), ao sócio ora admitido na sociedade, Sr. **EDIMAR CARPINE**, brasileiro, casado, nascido 13/08/1974, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 27.831.692-X-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 155.527.128-62, residente e domiciliado na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Rua Deodato Pereira de Rezende, 50 - Jardim Sindona - Osasco - SP - CEP 06050-190.

2ª - Cedentes e cessionário se atribuem mutuamente a mais ampla, geral, irrevogável e irretroatável quitação para nada mais reclamar um do outro qualquer compensação em decorrência da presente cessão e transferência de quotas.

107  
me

ME  
107

3ª - A cessão e transferência de quotas acima mencionada é feita com a expressa anuência do sócio remanescente da Sociedade.

4ª - Desta forma, **CESAR AUGUSTO PINHEIRO MOURÃO** retira-se da Sociedade, dando à Sociedade e a seu sócio a mais ampla, geral e irrevogável quitação, declarando nada ter a receber ou reclamar a qualquer título que seja. A Sociedade, e seus atuais sócios, por sua vez, dão ao sócio retirante integral quitação, declarando nada ter a receber ou a reclamar.

5ª - Tendo em vista as alterações acima, o capital social da Sociedade, subscrito e integralizado em moeda corrente nacional no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), divididos em 3.000.000 (três milhões) de quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), fica assim distribuído entre os sócios:

<b>RENNAN D. LOUZADA GARCIA</b>	<b>2.760.000 quotas = R\$ 2.760.000,00</b>
<b>EDIMAR CARPINE</b>	<b>240.000 quotas = R\$ 240.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>3.000.000 quotas = R\$ 3.000.000,00</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando no exercício dos atos sociais com uso da razão social, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1052 e seguintes da Lei n. 10.406 de 10/01/2002. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme artigo 997, VIII, da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

6ª - Em ato contínuo, os sócios alteram a cláusula 7ª da administração que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Cláusula 7ª** - A administração da sociedade será exercida pelos sócios na forma estabelecida neste capítulo IV, e/ou por administrador não sócio, indicado pelos sócios, aos quais caberá a responsabilidade ou representação ativa ou passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procuradores e praticar todos e quaisquer atos necessários e consecução dos objetivos ou defesa dos interesses da sociedade; vedado, no entanto, seu uso em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

**Parágrafo Primeiro** - Caberá ao sócio majoritário, Sr. **RENNAN D. LOUZADA GARCIA**, isoladamente, poderes gerais para gerir e representar a sociedade, nos moldes do estabelecido no caput desta cláusula.

**Parágrafo Segundo** - Caberá ao sócio minoritário, Sr. **EDIMAR CARPINE**, isoladamente, poderes para firmar propostas comerciais e representar a sociedade em quaisquer modalidades de licitações ou concorrências, tanto na esfera privada quanto na pública, podendo para tanto, assinar documentos e contratos, participar de licitações e concorrências, tanto em âmbito nacional quanto internacional, fazendo lances, interpondo e desistindo de recursos administrativos ou judiciais; para tanto podendo constituir advogados com essa finalidade específica."

me

jos  
me

JUN 2021

7ª - Deliberam os sócios alterar o endereço das filiais, conforme abaixo:

- A filial situada no Município de **Jundiaí**, Estado de São Paulo, à Rua Major Sucupira, 200/206, Centro, CEP 13201-780 (NIRE 35903281014 - CNPJ 02.939.835/0002-18) é transferida para à Rua Major Sucupira, 165, Centro, CEP 13201-016;

- A filial situado no Município de **Botucatu**, Estado de São Paulo, à Rua General Telles, 1331 - Centro - CEP 18602-120 (NIRE 35903281022 - CNPJ 02.939.835/0005-60) é transferida para Rua Velho Cardoso, 19 - Centro - Botucatu - SP - CEP 18600-280.

8ª - À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

## CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE

### AUTOPARQUE DO BRASIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

#### CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

**Cláusula 1ª** - A sociedade opera sob o nome empresarial **AUTOPARQUE DO BRASIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, e será regida pelo contrato social e pela legislação que lhe for aplicável.

**Cláusula 2ª** - A sociedade tem sede e foro no Município de Barueri, Estado de São Paulo, Avenida Aruanã, 280/352 - 2º. Andar - Sala 10 - Tamboré - CEP 06460-010, com filiais estabelecidas no Município de **Jundiaí**, Estado de São Paulo, à Rua Major Sucupira, 165, Centro, CEP 13201-016 (NIRE 35903281014 - CNPJ 02.939.835/0002-18); Município de **Carapicuíba**, Estado de São Paulo, na Avenida Tâmara, 533 - Centro - CEP 06320-020 (NIRE 35903280395 - CNPJ 02.939.835/0007-22); no Município de **Osasco**, Estado de São Paulo, à Avenida Marechal Rondon, 105 - Centro - CEP 06093-020 (NIRE 35903280409 - CNPJ 02.939.835/0006-41), no Município de **Botucatu**, Estado de São Paulo, à Rua Velho Cardoso, 19 - Centro - CEP 18600-280 (NIRE 35903281022 - CNPJ 02.939.835/0005-60); no município de **Avaré**, Estado de São Paulo, Rua Maranhão, 1297 - Centro - SP - CEP 18700-020 (NIRE 35904442721 - CNPJ 02.939.835/0009-94) e Município de **Valinhos**, Estado de São Paulo, na Rua dos Bandeirantes, 50 - Vila Embaré - CEP: 13271-160 (NIRE 35905202227 - CNPJ 02.939.835/0010-28).

#### CAPÍTULO II - OBJETO E DURAÇÃO

**Cláusula 3ª** - A sociedade tem por objeto:

- A exploração de serviços de estacionamento e correlatos de veículos automotores, fechados e públicos, no Brasil e no Exterior;
- A exploração, implantação, gestão e administração de áreas especiais para estacionamento rotativo de veículos automotores de passageiros e de carga, localizadas nas vias e logradouros públicos; o fornecimento e manutenção de

Ed

fo9  
Me

WORLD  
2021

- equipamentos necessários à operação; controle do sistema pertinente; a implantação e manutenção de sistema de banco de dados; incluindo hardware e software;
- Prestação de serviços de pátio e guinchos para remoção, transporte, guarda e alienação de veículos;
  - Prestação de serviços de elaboração de estudos técnicos de engenharia de tráfego; fiscalização eletrônica de trânsito; captação e transmissão de imagens e de fluxo de veículos;
  - Exploração, fornecimento, locação de sistema e equipamentos informatizados com identificadores automáticos de veículos com tecnologia de OCR (reconhecimento óptico de caracteres) e outras;
  - Identificação, monitoramento e localização de veículos;
  - Processamento e gestão de infrações de trânsito, com registro eletrônico de multas e ocorrência de acidentes de veículos;
  - Prestação de serviços de implantação de sinalização vertical e horizontal, com pintura asfáltica e instalação de placas;
  - Prestação de serviços de limpeza de veículos automotores;
  - Exploração e monitoramento Eletrônico de Caçambas - entulho de construção e outros resíduos;
  - Locação de veículos, máquinas, equipamentos próprios, exceto "leasing";
  - Exploração em painéis de mensagens em mobiliário urbano;
  - Prestação de serviços de sistemas de monitoramento e gerenciamento de alarmes residenciais e empresariais;
  - Prestação de serviços de manobristas de estacionamento, motoristas, garagistas, vigias, zeladores, porteiros, recepcionistas, ascensoristas, copeiros, office-boys, auxiliares administrativos, serventes e ajudante de serviços gerais;
  - Serviços auxiliares de apoio administrativo, sendo: níveis superiores, técnicos, auxiliares, práticos, com fornecimento de mão-de-obra especializada ou não;
  - Prestação de serviços de asseio, limpeza e conservação de áreas e prédios comerciais, industriais e de prestação de serviços, bem como praças e logradouros, etc.;
  - Manutenção predial e conservação, sendo: civil, mecânica, elétrica, hidráulica e telefonia;
  - Participação no capital social de outras empresas, de qualquer forma;
  - O licenciamento de entidades corporativas e/ou empresas, para prestação de serviços por ela executados, desde que em praças diversas de sua atuação.

**Cláusula 4ª** - A sociedade poderá também ter atividades afins e realizar negócios relacionados aos seus objetivos sociais. Ela poderá participar de outras empresas com objetivos sociais iguais ou semelhantes, e adquirir, organizar, arrendar ou representar tais empresas, assim como desfazer-se da participação ou da representação. A sociedade poderá abrir e fechar estabelecimento no Brasil ou exterior.

**Cláusula 5ª** - O prazo de duração da sociedade é indeterminado, encerrando suas atividades com a observância das disposições contratuais e legais aplicáveis.

Ed



0000  
1212

### CAPÍTULO III – CAPITAL SOCIAL

**Cláusula 6ª** – O capital social é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), divididos em 3.000.000 (três milhões) de quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os sócios:

<b>RENNAN D. LOUZADA GARCIA</b>	<b>2.760.000 quotas = R\$ 2.760.000,00</b>
<b>EDIMAR CARPINE</b>	<b>240.000 quotas = R\$ 240.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>3.000.000 quotas = R\$ 3.000.000,00</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Quando no exercício dos atos sociais com uso da razão social, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital sociais, nos termos do artigo 1052 e seguintes da Lei n. 10.406 de 10/01/2002. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme artigo 997, VIII, da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

### CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

**Cláusula 7ª** - A administração da sociedade será exercida pelos sócios na forma estabelecida neste capítulo IV, e/ou por administrador não sócio, indicado pelos sócios, aos quais caberá a responsabilidade ou representação ativa ou passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procuradores e praticar todos e quaisquer atos necessários e consecução dos objetivos ou defesa dos interesses da sociedade; vedado, no entanto, seu uso em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

**Parágrafo Primeiro** - Caberá ao sócio majoritário, Sr. **RENNAN D. LOUZADA GARCIA**, isoladamente, poderes gerais para gerir e representar a sociedade, nos moldes do estabelecido no caput desta cláusula.

**Parágrafo Segundo** - Caberá ao sócio minoritário, Sr. **EDIMAR CARPINE**, isoladamente, poderes para firmar propostas comerciais e representar a sociedade em quaisquer modalidades de licitações ou concorrências, tanto na esfera privada quanto na pública, podendo para tanto, assinar documentos e contratos, participar de licitações e concorrências, tanto em âmbito nacional quanto internacional, fazendo lances, interpondo e desistindo de recursos administrativos ou judiciais; para tanto podendo constituir advogados com essa finalidade específica."

**Parágrafo Terceiro** - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da sociedade.

**Parágrafo Quarto** - A administração da sociedade poderá ser exercida por administrador que não componha o quadro societário da empresa.

**Cláusula 8ª** - As alienações ou onerações de bens imóveis e/ou participações societárias da sociedade, dependerão do comparecimento e deliberação dos sócios



MESES  
12 11 20



que representam  $\frac{3}{4}$  do capital social ou da nomeação por eles de procuradores com poderes específicos para a prática desses atos.

**Cláusula 9ª** - A qualquer tempo, qualquer dos sócios, mesmo que não estiver exercendo a função de administrador da sociedade, poderá convocar uma reunião com o outro sócio, mediante uma notificação com prazo de 15 (quinze) dias, para a substituição da administração.

**Cláusula 10ª** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de quaisquer dos sócios, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetos sociais, como: fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

**Cláusula 11ª** - A administração da sociedade poderá ser exercida por procuradores, constituídos por mandato com prazo determinado, independentemente ou não de caução.

#### CAPÍTULO V - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

**Cláusula 12ª** - Todas as deliberações sobre os negócios sociais e as que implicarem em alterações das cláusulas deste contrato social, inclusive aumento de capital social, somente serão executadas mediante assinatura conjunta de todos os sócios quotistas.

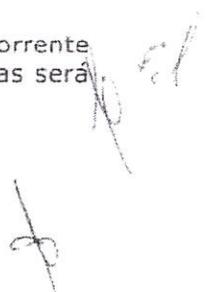
#### CAPÍTULO VI - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

**Cláusula 13ª** - As quotas do capital social são indivisíveis e não poderão ser cedidas, doadas, transacionadas ou transferidas, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento do outro sócio quotista, que terá o direito e a preferência de adquiri-las, na proporção de sua participação, nos termos e condições da oferta formulada por terceiros, cuja preferência deverá ser exercida em 30 (trinta) dias do recebimento da notificação para tal finalidade.

**Cláusula 14ª** - Qualquer negócio efetuado com violação, infringência ou descumprimento do disposto neste capítulo é tido como inválido, não sendo oponível nem produzindo efeitos com relação à sociedade e aos sócios quotistas.

**Cláusula 15ª** - A sociedade não se dissolverá pela insolvência, dissolução ou falência de quaisquer dos sócios quotistas, e ainda em caso de condenação judicial, pela qual as quotas de qualquer deles devam ser transferidas a terceiros, hipótese em que a sociedade prosseguirá, caso haja interesse do sócio remanescente, com os sucessores do sócio impedido. Caso o sócio remanescente não tenha interesse na admissão de novos sócios, serão apurados os haveres, do sócio impedido e pagos aos seus sucessores ou a quem de direito, com base no balanço especial a ser levantado para este fim, em 12 (doze) parcelas mensais, conforme abaixo discriminado:

- Em qualquer caso de apuração de haveres previsto neste contrato ou decorrente de determinação legal ou sentença judicial, o valor de reembolso das quotas será apurado da seguinte forma:



12  
M

MESES  
12 11 10

- a) Na data da apuração, será levantado um balanço especial sendo todos os ativos e passivos da sociedade avaliados a valores reais ou de mercado, por empresa de auditoria nacional.
- b) Em caso de apuração de patrimônio negativo, caberá ao sócio que se desliga ou aos respectivos sucessores pagar à sociedade a parcela correspondente à sua participação no capital social.
- Os haveres assim apurados serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir do último dia do mês em que for feito o balanço acima mencionado.

#### **CAPÍTULO VII – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

**Cláusula 16ª** - O exercício coincide com o ano civil. O levantamento das demonstrações financeiras será feito nos termos da lei e o resultado do exercício terá a destinação que os sócios determinarem podendo ser distribuído aos sócios na proporção das quotas que possuírem, ou, ainda em proporção diversa, ou serem mantidos em reserva para posteriores deliberações.

**Cláusula 17ª** - A sociedade poderá, a qualquer tempo, levantar balanços, deliberando a distribuição do lucro apurado. Os eventuais prejuízos serão suportados pelos sócios quotistas na proporção de suas participações no capital social.

#### **CAPÍTULO VIII – DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**

**Cláusula 18ª** - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por decisão unânime da totalidade dos sócios.

#### **CAPÍTULO IX – TRANSFORMAÇÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO**

**Cláusula 19ª** - A sociedade poderá mudar o seu tipo societário para outro, independentemente de dissolução ou liquidação, mediante deliberação da totalidade dos sócios.

**Cláusula 20ª** - A sociedade poderá submeter-se aos processos de cisão, fusão ou incorporação, bem como poderá participar de consórcios, mediante deliberação da totalidade dos sócios.

#### **CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula 21ª** - Para dirimir as dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste instrumento, os sócios elegem o Foro de Barueri, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

12  
M

*J 13*  
*Me*

JUCESP  
12120

**Cláusula 22ª** - Os casos omissos, serão resolvidos mediante acordo entre os sócios ou pela observância das disposições legais aplicáveis à espécie.

**Cláusula 23ª** - Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal que vede o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

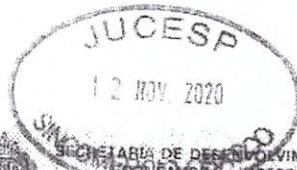
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de alteração contratual em 03 (três) vias de igual forma e teor, para que surta os regulares efeitos legais.

Barueri, 25 de Agosto de 2020.

**RENNAN DOMINGUES LOUZADA GARCIA**

**CESAR AUGUSTO PINHEIRO MOURÃO**

**EDIMAR CARPINE**



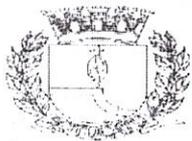
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO - JUCESP

*apenf*  
EISELA SIMIEMA CESCHIN  
SECRETARIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO  
DO Nº 481.812/20-9



JUCESP



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO

114  
me  
**Contrato 682/2011**

Processo Administrativo nº. 41.080/2011 – Concorrência Pública nº. 005/11

Contrato nº. **682/2011**

Processo Administrativo nº. 41.080/2011 – Concorrência Pública nº. 005/2011

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **AUTOPARQUE DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA**

Objeto: Contrato para concessão onerosa para implantação, exploração, administração e gestão das áreas destinadas ao estacionamento rotativo pago nas vias, áreas e logradouros públicos do município de Botucatu.

Valor: 11,40% (Onze vírgula quarenta por cento) da arrecadação bruta após dedução dos impostos (ISS, PIS e COFINS) ofertada pela CONCESSIONÁRIA em sua proposta comercial, sobre o resultado bruto da operação.

## 1 – PREÂMBULO

1.1 - Pelo presente instrumento, as partes, de um lado, a Prefeitura Municipal de BOTUCATU, doravante denominada simplesmente "PODER CONCEDENTE", representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no cadastro nacional de pessoa física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) nº. 148.207.338-26 e portador do RG. nº. 19.683.026 SSP/SP, de acordo com a Lei Municipal nº 5.261 de 07 de junho de 2011, de outro lado, a empresa **AUTOPARQUE DO BRASIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.939.835/0001-37, estabelecida à Alameda Tocantins nº. 75, conjunto 1103, Bairro Alphaville no Município de Barueri/SP, CEP: 06455-020, a seguir denominada "CONCESSIONÁRIA", ficando as partes subordinadas as disposições da Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Municipal nº 5.261 de 07 de junho de 2011 com suas alterações posteriores e pelas demais normas aplicáveis à espécie e condições constantes deste contrato.

1.2 - LOCAL E DATA - Este instrumento foi lavrado e assinado na Coordenadoria de Suprimentos do "PODER CONCEDENTE", em BOTUCATU.

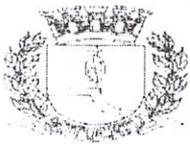
1.3 - FUNDAMENTO DO CONTRATO - Este contrato decorre da adjudicação pelo Senhor Prefeito Municipal ao homologar o resultado da Concorrência nº. 005/2011 o qual se acha juntado ao **Processo Administrativo nº. 41.080/11**.

## 2 - DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO:

2.1 - OBJETO DO CONTRATO - Constitui objeto da presente CONCESSÃO a outorga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA da implantação, exploração, administração e gestão das áreas destinadas ao estacionamento rotativo pago em áreas e logradouros públicos do município de BOTUCATU, através de equipamentos eletrônicos multi-vagas de controle, bem como, implantação e manutenção de sinalização horizontal e vertical, conforme especificado no Anexo I - Projeto Básico deste Edital.

2.2 - FORMA DA EXECUÇÃO - O sistema deverá controlar através de equipamentos fixos a utilização das vagas de estacionamento nos logradouros públicos através da limitação de tempo de utilização e pagamento de tarifa.

2.3 - Os serviços serão executados de acordo com as normas, especificações, projetos, demais elementos técnicos fornecidos pelo PODER CONCEDENTE no edital desta licitação e na proposta licitada, os quais ficarão fazendo parte integrante do contrato a ser ajustado com a vencedora, independentemente de transcrições.



15  
M

**Contrato 682/2011**

Processo Administrativo nº. 41.080/2011 – Concorrência Pública nº. 005/11

### 3 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

3.1 - A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e outros que resultarem dos compromissos assumidos no contrato, não assumindo o PODER CONCEDENTE qualquer responsabilidade pelo pagamento dos encargos que competirem à mesma, tampouco se obrigando a restituições e reembolsos de valores principais e acessórios, despendidos com tais pagamentos.

3.2 - A CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando evitar a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, devendo prestar total observância às normas de direito do trabalho em especial as relativas à segurança e medicina do trabalho, bem como as medidas relacionadas com o seguro de seus empregados e de terceiros contra tais danos, ficando sempre responsável pelas conseqüências originárias de acidentes que se verificar.

3.3 - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a acatar as disposições legais e regulamentares, instruções complementares estabelecidas pela Secretaria Municipal de Transporte, bem como colaborar com as ações desenvolvidas por seus prepostos responsáveis pela fiscalização do serviço e, em especial:

3.3.1 - Cumprir e colaborar com a autoridade no cumprimento do tempo de permanência dos veículos nos estacionamentos, conforme determinação da Secretaria Municipal de Transporte;

3.3.2 - Informar diariamente à Autoridade Municipal de Trânsito, representante do PODER CONCEDENTE, os veículos que deixaram de pagar a tarifa, para que sejam aplicadas as penalidades previstas.

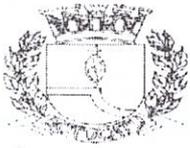
3.4 - O serviço de gestão das áreas destinadas ao estacionamento rotativo regulamentado pago no município compreenderá as seguintes obrigações e atribuições da CONCESSIONARIA:

3.4.1 - Adquirir, instalar e manter atualizados todos os equipamentos fixos, portáteis e móveis, seus softwares, periféricos, peças de reposição e os acessórios necessários para a execução dos serviços especificados no Anexo I - Projeto Básico;

3.4.2 - Prestar serviço adequado, obedecendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, generalidade, modicidade, cortesia e segurança, bem como, garantindo a aplicação das leis, normas e regulamentos específicos, colaborando com as autoridades na adoção de medidas que visem à eficácia do sistema de estacionamento rotativo pago, assegurando a rotatividade na utilização das vagas;

3.4.3 - Desenvolver, operar e comercializar por equipe própria ou em rede credenciada na área de operação, a venda de cartões recarregáveis e recarga de créditos de cartões para utilização no sistema;

3.4.4. Projetar, implantar e proceder à manutenção de toda a sinalização de trânsito, precedido de aprovação e sujeito à fiscalização da área técnica responsável do PODER CONCEDENTE referente ao estacionamento rotativo.



J 16  
Me

**Contrato 682/2011**

Processo Administrativo nº. 41.080/2011 – Concorrência Pública nº. 005/11

3.4.5. Efetuar os controles administrativos e financeiros do sistema, proporcionando segurança ao PODER CONCEDENTE, a possibilidade de verificação da arrecadação do sistema e maior qualidade da prestação dos serviços à população usuária.

3.4.6 - Promover campanhas publicitárias educativas e promocionais sobre o sistema de estacionamento rotativo pago, orientando o usuário quanto à sua utilização;

3.4.7 - Instalar sede na área central do município para atendimento ao usuário e utilização como base operacional;

3.4.8 - Estar capacitado para prestar as informações necessárias aos usuários, recepcionar e responder sugestões e reclamações na sua sede, em campo e através de serviço telefônico, capazes de suprir a demanda dos usuários.

3.5 - A "CONCESSIONÁRIA" compromete-se para fins de execução do objeto deste Edital, a não explorar mão-de-obra infantil, sob pena de rescisão automática e imediata deste ajuste, sem qualquer direito à indenização, nos termos da Constituição Federal, artigo 7º, Inciso XXXIII.

3.6 - A transferência direta ou indireta da concessão será admitida nos termos dos artigos 26 e 27 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e consoante este contrato de Concessão.

3.7 - É admitida a contratação com terceiros para o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares ao serviço concedido.

#### **4.0 - DA SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

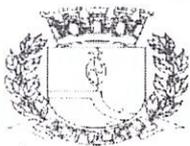
4.1 - O PODER CONCEDENTE deverá nomear um representante, o qual será responsável pela coordenação e supervisão técnica da execução desta CONCESSÃO e decidirá sobre todas as questões relativas à qualidade e aceitabilidade dos materiais, mão-de-obra e cronograma de execução, bem como sobre todas as questões relativas à interpretação dos projetos e especificações técnicas, além daquelas relativas ao cumprimento satisfatório do Contrato no seu aspecto técnico e administrativo.

#### **5. DA OBRIGAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA:**

5.1 - A CONCESSIONARIA deverá através de seu preposto, ser responsável pelo objeto da concessão respondendo pelo seu fiel cumprimento, devendo manter os trabalhos sob sua supervisão direta, independentemente de estes trabalhos serem executados por ela própria ou por subcontratadas.

5.2 - Quando uma parte acessória ou complementar do trabalho for subcontratado, a CONCESSIONÁRIA deverá informar ao representante do PODER CONCEDENTE sua intenção em fazê-lo, indicando qual o trabalho a ser subcontratado e os nomes das empresas.

5.3 - O representante do PODER CONCEDENTE poderá exigir medidas adicionais na área de abrangência deste Contrato, como também poderá suspender os trabalhos temporariamente até que as medidas de segurança sejam consideradas suficientes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato 682/2011**

Processo Administrativo nº. 41.080/2011 – Concorrência Pública nº. 005/11

5.4 - A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

5.5 - A inadimplência da CONCESSIONÁRIA, com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

5.6 - Identificar e notificar os veículos estacionados nas vagas do sistema, aplicando o Aviso de Cobrança de Tarifa, informando diariamente a Autoridade Municipal de Trânsito e também representante do PODER CONCEDENTE no contrato, os dados relativos aos veículos que deixaram de efetuar o pagamento da tarifa.

5.7 - Comunicar os agentes municipais de trânsito os veículos estacionados irregularmente e acima do tempo máximo permitido na mesma vaga.

5.8 - A CONCESSIONÁRIA será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente ao Município de BOTUCATU, Concessionárias de Serviços Públicos (energia, água, telefone, gás, etc.) ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo aquela responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento, pelo PODER CONCEDENTE, do desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato.

5.9 - Os serviços ora licitados não incluem deveres de vigilância ou de guarda em relação aos veículos estacionados na Zona Azul, seus acessórios ou bens neles deixados, bem como não incluem um dever de segurança pessoal de seus proprietários ou usuários.

**6. OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE:**

6.1 - Comunicar a CONCESSIONÁRIA, com a antecedência necessária, observando o prazo de 10 (dez) dias úteis, no mínimo, qualquer alteração na Concessão, desde que não altere o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

6.2 - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da concessão, as cláusulas contratuais, aplicar as penalidades inerentes e exercer a fiscalização de trânsito prevista no Código de Trânsito Brasileiro.

6.3 - Efetuar fiscalização do serviço objeto desta licitação, por meios próprios ou através da Polícia Militar, aplicando as penalidades aos infratores e que deixarem de efetuar o pagamento das tarifas e arrecadando as multas decorrentes.

6.4 - Garantir a eficácia do sistema de estacionamento rotativo, objeto da presente concessão colocando permanentemente disponíveis, durante o período de funcionamento do sistema, agentes de trânsito com poder necessário de atuação, com a finalidade de firmar os autos de infração dos veículos estacionados mais de 2 horas na mesma vaga, ou em locais proibidos.

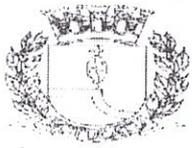
6.5 - Efetuar o reembolso à Concessionária, quando do repasse a ser efetuado, referente ao ônus da concessão, tomando como base de cálculo o número de tarifas de pós-utilização não pagas, multiplicado pelo tempo máximo de estacionamento permitido, multiplicado pelo valor da tarifa de 1 hora.

6.6 - Intervir na concessão nos casos e condições previstos em lei.

6.7 - Extinguir o Contrato nos casos previstos em lei.

6.8 - Zelar pela boa qualidade dos serviços, receberem, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas.

6.9 - Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação.



*Handwritten signature*

**Contrato 682/2011**

Processo Administrativo nº. 41.080/2011 – Concorrência Pública nº. 005/11

6.10 - Proporcionar as condições adequadas e necessárias para a execução dos serviços contratados, de acordo com os termos do Contrato, adotando e tornando todas as providências em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis da data da comunicação efetuada pela CONCESSIONÁRIA.

6.11 - O PODER CONCEDENTE indicará um profissional que fiscalizará os serviços e o relacionamento com a CONCESSIONÁRIA.

6.12 - O PODER CONCEDENTE se obriga a proceder à análise e aprovação do projeto elaborado em conformidade com o projeto básico, Anexo I, e submetido pela CONCESSIONÁRIA, autorizando em seguida o início da operação.

6.13 - O PODER CONCEDENTE se obriga a liberar as áreas objeto do Contrato totalmente desembaraçadas administrativa e judicialmente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias da data da assinatura do Contrato.

#### **7 - MEIOS DE PAGAMENTO:**

7.1 - Serão utilizados no sistema, para o pagamento da utilização das vagas de estacionamento:

7.1.1 - Moeda metálica em circulação no país (equipamentos eletrônicos multi-vagas de controle);

7.1.2 - Cartão Eletrônico (equipamentos eletrônicos multi-vagas de controle).

7.2 - A CONCESSIONÁRIA será responsável pela produção, distribuição e comercialização dos meios de pagamento eletrônicos a serem utilizados no sistema e deverá introduzi-los no mercado em quantidade suficiente para o atendimento da demanda existente, através de Postos de Venda estrategicamente posicionados, de forma a atender plenamente aos usuários das vagas de estacionamento, dentro dos limites de sua área de concessão.

7.3 - A responsabilidade descrita no item anterior estende-se também para os novos meios de pagamento, que venham a ser futuramente admitidos no sistema.

7.4 - A quantidade de cartões eletrônicos a ser colocada em circulação, bem como o número e localização dos Postos de Venda, deverão atender plenamente a demanda dos usuários.

7.5 - A CONCESSIONÁRIA é responsável pela integridade e guarda dos meios de pagamento descritos na presente cláusula, que deverão ser estocados, sob sua responsabilidade, em local com condições de armazenamento e de segurança, compatíveis com o produto em questão.

7.6 - A propaganda de caráter comercial, autorizada conforme projeto básico, Anexo I, poderá, mediante anuência expressa do PODER CONCEDENTE, ser veiculada a partir de Contrato a ser firmado entre a empresa interessada nesse veículo e a CONCESSIONÁRIA.

#### **8 - DO CONTROLE DE MATERIAIS:**

8.1 - Os equipamentos a serem instalados e materiais utilizados no sistema de estacionamento rotativo estarão sujeitos à inspeção e testes de fabricação.

8.2 - Os materiais a serem utilizados nas implantações e instalações deverão ser armazenados de maneira adequada, para que sejam preservadas as suas propriedades e qualidades.

*Handwritten signature*



*Handwritten signature*

**Contrato 682/2011**

Processo Administrativo nº. 41.080/2011 – Concorrência Pública nº. 005/11

## 9. PREÇO

9.1 - A presente concessão terá seu ônus definido pela parcela obtida pela aplicação do percentual de repasse de 11,40% (Onze e quarenta centésimas por cento) ofertado pela CONCESSIONÁRIA em sua proposta comercial, sobre o resultado bruto da operação, após a dedução dos impostos diretamente incidente sobre a atividade licitada (ISS, PIS e COFINS, obtido pela receitas brutas totais decorrentes dos pagamentos efetuados pelos usuários para utilização das vagas de estacionamento do sistema concedido.

## 9 - PAGAMENTOS:

10.1 - Os pagamentos serão efetuados pela CONCESSIONÁRIA, mensalmente, até o 10º. (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante depósito na conta corrente indicada pelo PODER CONCEDENTE, contra apresentação de relatório detalhado comprovando a sua arrecadação, mediante sistema de controle informatizado.

10.2 - Fica definida a tarifa a ser cobrada em R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos) à hora de acordo com o Anexo I — Projeto Básico considerando seu fracionamento mínimo inicial de 30 (trinta) minutos para pagamento em moedas e 15 (quinze) minutos para pagamento por meio eletrônico (cartão recarregável), permitindo-se fracionamentos a cada 15 minutos até o limite de utilização de 2 (duas) horas;

10.2.1 - Tarifa Mínima: R\$ 0,70 (setenta centavos) com direito de ocupação da vaga por 30 minutos para pagamento em moeda e R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos) com direito a ocupação por 15 (quinze) minutos por meio eletrônico (Cartão Recarregável).

10.2.2 - Tarifa 2 horas (período máximo): R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos) com direito de ocupação da vaga por até 120 minutos;

10.2.3 - Tarifa de Pós Utilização - R\$ 10,00 (dez reais).

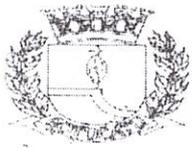
## 11 - REAJUSTAMENTOS:

11.1 - O valor devido mensal em razão desta Concessão será reajustado anualmente, a partir da data do decreto que estabelece o valor das tarifas e será utilizado como referência o índice econômico oficial nacional de preços ao consumidor INPC- IBGE. No caso de substituição ou extinção do INPC- IBGE, o índice para reajuste será o IGPM – FGV.

## 12 - REVISÃO:

12.1 - A revisão do valor da tarifa se dará por iniciativa do PODER CONCEDENTE, por solicitação da CONCESSIONÁRIA, com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, observando o seguinte:

*Handwritten signature*  
Página 6 de 11



20  
M

**Contrato 682/2011**

Processo Administrativo nº. 41.080/2011 – Concorrência Pública nº. 005/11

12.1.1 - A modificação das condições regulamentares do serviço que implique aumento dos encargos da CONCESSIONÁRIA corresponderá à revisão das tarifas, na mesma proporção do percentual ofertado.

12.1.2 - Quando o desequilíbrio econômico-financeiro da concessão for provocado pela ocorrência de fatos ou eventos supervenientes e imprevisíveis que alterem as condições iniciais da prestação dos serviços, a revisão se fará após a comprovação de que tal ocorrência guarda relação com as alterações verificadas;

12.1.3 - Não terá lugar a revisão das tarifas quando a justificativa do pedido de revisão se fundamentar na ocorrência de erros ou omissões quanto aos elementos considerados na elaboração da Proposta de Preços da Concessão do Serviço.

12.1.4 - Em decorrência de evolução tecnológica, a Concessionária poderá vir a incorporar e implantar novas tecnologias que facilitem a operacionalização do sistema e/ou melhor, controle de arrecadação ofereça conforto e/ou benefícios aos usuários, podendo atualizar e/ou substituir os equipamentos e sistemas instalados, submetendo a aprovação da Concedente.

12.2 - A CONCESSIONÁRIA ou o PODER CONCEDENTE poderão viabilizar como fonte de receitas alternativas a comercialização dos espaços reservados para sinalização do Sistema, bem como os espaços não utilizados nos cartões para realizações de promoções e propaganda para si ou para terceiros, de conformidade com o previsto no projeto básico, Anexo I, devendo esta verba, quando advinda, incidindo sobre estas receitas o percentual proposto pela licitante.

12.3 - Quando de iniciativa da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE deve ser previamente consultado e se manifestar favoravelmente a comercialização dos espaços publicitários, de conformidade com o previsto no projeto básico, Anexo I.

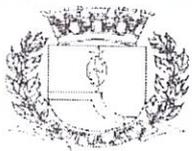
**13 - VALOR:**

13.1 - O valor estimado do Contrato da Concessão, considerando as 963 vagas iniciais, será de R\$ 8.231.574,40 (Oito milhões, duzentos e trinta e um mil, quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos) pelo período de 10 (dez) anos.

**14 - PRAZOS:**

14.1 - A CONCESSIONÁRIA deverá iniciar a gestão das 963 vagas de um total de 1.800 vagas em até 90 (noventa) dias, contados da Ordem de Serviço do PODER CONCEDENTE.

14.1.1 - A implantação das demais vagas, destinadas a expansão do sistema, somente poderá ser realizada a partir da solicitação da expansão feita pelo PODER CONCEDENTE, a partir de estudos de viabilidade técnica e econômica financeira através de Ordem de Serviço e deverão ser realizadas em um período máximo de 90 (noventa) dias.



**Contrato 682/2011**

Processo Administrativo nº. 41.080/2011 – Concorrência Pública nº. 005/11

14.2 - Antecedendo a entrada em operação deverá ser realizadas pela CONCESSIONÁRIA, campanhas de divulgação e esclarecimento à população, informando sobre o novo sistema, datas de início de funcionamento, formas de aquisição dos meios de pagamento, etc.

14.3 - Prazo contratual somente será revisto, quando seu descumprimento estiver embasado nos motivos de força maior, greves ou por motivos imputáveis ao PODER CONCEDENTE.

14.4 - Ocorrendo necessidade de alteração do prazo, com base nos motivos previstos no subitem anterior, tal fato deverá ser objeto de comunicação expressa da CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir do fato gerador.

14.5 - Salvo indicação em contrário, todos os dias deverão ser contados em dias corridos.

14.6 - Os serviços de gestão do sistema de estacionamento rotativo pago do município serão concedidos pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser renovados por igual período, no caso de conveniência do PODER CONCEDENTE.

14.6.1 - Serão descontados os dias de impossibilidade de trabalho, desde que decorram de motivos plenamente justificáveis e aceitos.

14.6.2 - As interrupções somente serão aceitas pelo PODER CONCEDENTE se os fatos causadores das ocorrências forem devidamente comprovados e desde que os mesmos não decorram, direta ou indiretamente, de conduta dolosa ou culposa da CONCESSIONÁRIA.

14.7 - Nenhuma penalidade será aplicada à CONCESSIONÁRIA, na eventualidade de ocorrência de fatos que estejam fora do seu controle, tais como: atrasos devido à greve de fabricantes de equipamentos, greves ou atrasos imprevistos dos correios, atrasos de caráter alfandegário, falhas da Administração em aprovar novas áreas para a instalação de equipamentos ou para aprovação de uma área para iniciação dos serviços, ou qualquer outra falha devido ao Município, devendo, todavia, a CONCESSIONÁRIA, informar imediatamente ao PODER CONCEDENTE a ocorrência de todo e qualquer atraso e/ou falha verificada.

**15 - RESCISÃO CONTRATUAL:**

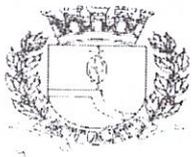
15.1 - A rescisão contratual se dará na forma do artigo 77, nos casos elencados no artigo 78, no modo estabelecido no artigo 79, com as conseqüências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas pelos artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.

**16 - PENALIDADES:**

16.1 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a contratada incorrerá nas seguintes sanções:

16.1.1 - Advertência;

16.1.2 - Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



J 22  
M

**Contrato 682/2011**

Processo Administrativo nº. 41.080/2011 – Concorrência Pública nº. 005/11

16.1.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua atitude ilícita e depois de decorrido o prazo da eventual sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.2 - As sanções previstas nos subitens 16.1.1., 16.1.2., 16.1.3. do item 16.1 poderão ser aplicadas juntamente com a prevista nos itens 16.6, 16.7 e 16.8, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

16.3 - A Contratada ficará sujeita a multas, na proporção de 1% (um por cento) do valor do contrato, nos casos e situações seguintes:

16.3.1 - Por dia de atraso na conclusão de cada serviço, sem motivos justificados e aceitos pela Prefeitura

16.4 - O prazo para pagamento das multas moratórias será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da contratada. A Administração descontará o valor devido da garantia contratual e se superior, procederá na forma do subitem 16.11.1.

16.5 - Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada.

16.6 - Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

16.7 - Perda da garantia oferecida, em caso de culpa pela rescisão contratual.

16.8 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

16.9 - Constatada a multa por inexecução contratual ou a recusa da adjudicatória em assinar o contrato no prazo estabelecido, será a contratada intimada da intenção da Prefeitura quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, §2º e §3º da Lei Federal nº 8.666/93.

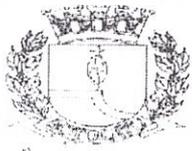
16.10 - Não sendo apresentada a defesa prévia pela contratada, ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, a Prefeitura providenciará a notificação da contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do art. 109, I, "f" da Lei Federal nº 8.666/93.

16.11 - Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 03 (três) dias úteis a contar da intimação da contratada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da garantia prestada, ou sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração.

16.11.1 - Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

16.12 - As intimações dirigidas a Contratada serão feitas, a critério da Prefeitura, por carta, ou mediante publicação no Órgão oficial do Município.

16.13 - Além das previstas, poderão ser impostas à Contratada outras penalidades, dentre as enumeradas no capítulo IV da Lei nº 8.666/93, conforme a graduação da falta cometida, inclusive a rescisão do contrato.



*J23*  
*M*

**Contrato 682/2011**

Processo Administrativo nº. 41.080/2011 – Concorrência Pública nº. 005/11

**17 - GARANTIA CONTRATUAL:**

17.1 - Como garantia pelo cumprimento deste contrato, a CONCESSIONÁRIA prestará garantia ao PODER CONCEDENTE correspondente a 1% (um por cento) do valor contratual, ou seja, na importância de R\$ 82.315,74 (Oitenta e dois mil trezentos e quinze reais e setenta e quatro centavos), abrangendo todo o período contratual recolhida junto à Tesouraria do Município.

17.2 - Em havendo aditamento do valor contratual a CONCESSIONÁRIA deverá proceder, em até 10 (dez) dias, ao aditamento da caução, de modo a manter-se a garantia inicial.

17.3 - A "CONCESSIONÁRIA" obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo da garantia oferecida, caso a mesma venha a vencer antes do recebimento definitivo dos serviços.

17.4 - Na hipótese da garantia oferecida vir a ser atingida em decorrência de conduta penalizadora aplicada a "CONCESSIONÁRIA", obriga-se a mesma, no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que ocorrer a apropriação, a complementá-la, de modo a recompor o seu valor original.

17.4.1 - Caso o valor da multa ultrapasse o da garantia prestada, a diferença será aportada pela CONCESSIONÁRIA, ou ainda, cobrada judicialmente.

17.5 - A devolução da garantia oferecida pela "CONCESSIONÁRIA" será feita, após o término do contrato e desde que estejam cumpridas todas as obrigações pela mesma assumidas, sem prejuízo das responsabilidades supervenientes.

17.6 - A devolução da garantia não isentará a "CONCESSIONÁRIA" quanto às responsabilidades de ordem civil que lhe couberem.

17.7 - A garantia, recolhida em moeda corrente, será atualizada monetariamente de acordo com a variação do índice geral de preços de mercado - IGP-M ou outro índice adotado em substituição deste pelo governo federal, até a data de sua restituição à CONCESSIONÁRIA.

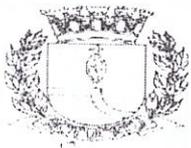
**18. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

18.1 - REGISTRO - A "CONCESSIONÁRIA" deverá efetuar o registro deste contrato segundo exigência da Resolução nº 425, do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia às suas expensas, ficando responsável por eventuais ônus que causar "CONTRATANTE", caso descumpra essa obrigação.

18.2 - ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES - A "CONCESSIONÁRIA" ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 8.987/95.

18.3 - MANTENÇAS DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS - A "CONCESSIONÁRIA" obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições exigidas, nos aspectos jurídicos e de qualificação técnica, econômica e financeira, bem como de regularidade perante o Fisco, quando das respectivas habilitações, sob pena das sanções cabíveis.

*[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO

- 46549 -- 2021 -

J 24  
Me

**Contrato 682/2011**

Processo Administrativo nº. 41.080/2011 – Concorrência Pública nº. 005/11

18.4 - CESSÃO - Este contrato não poderá ser transferido no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da "CONTRATANTE", sob pena de ser o mesmo rescindido automaticamente.

18.5 - FORO - As partes elegem, em comum acordo, o Foro desta Comarca de BOTUCATU, como seu domicilio legal, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento deste contrato

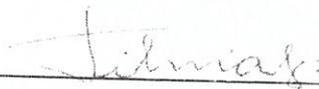
18.6 - Por assim haverem ajustado, firmaram este compromisso, registrado e digitado na Coordenadoria de Suprimentos, do qual foi extraída 01 (uma) via de idêntico teor, presentes as testemunhas abaixo indicadas.

Botucatu, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

  
JOÃO CURY NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

  
AUTOPARQUE DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA  
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1-   
\_\_\_\_\_

2-   
\_\_\_\_\_



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900  
Fone (14) 3811-1502/1478 CNPJ 46.634.101/0001-15  
www.botucatu.sp.gov.br

### Referência: Processo Administrativo nº 46.549/2021

Ao Gabinete do Prefeito,

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Procuradoria em que se solicita parecer acerca da legalidade de projeto de lei que visa obter autorização legislativa para prorrogação do contrato de concessão onerosa nº 682/2021, celebrado entre o Município de Botucatu e a empresa Autoparque do Brasil Empreendimentos Ltda.

O referido contrato tem como objeto a outorga da implantação, exploração, administração e gestão das áreas destinadas ao estacionamento rotativo pago em áreas e logradouros públicos do Município de Botucatu, através de equipamentos eletrônicos multi-vagas de controle, bem como, implantação e manutenção de sinalização horizontal e vertical.

De acordo com o disposto no artigo 17 da Lei nº 5.261, 07 de junho de 2011, “*O prazo de concessão de que trata esta Lei, será de 10 anos, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com as condições estabelecidas pela presente lei, mediante autorização legislativa*”.

O contrato foi celebrado no dia 05 de dezembro de 2011, de modo que se faz necessária sua prorrogação, a qual deve ser precedida de autorização legislativa, nos termos da Lei aplicável.

Consta nos autos a minuta do projeto de lei que dispõe sobre a autorização para a prorrogação do contrato de concessão nº 682/2011, acompanhada das respectivas justificativas e exposição de motivos.

Cumprido observar que os requisitos legais acima elencados restaram cumpridos no presente procedimento.

Ante o exposto, é o parecer pelo prosseguimento do procedimento, com envio de projeto de Lei para a Câmara Municipal, nos termos do art. 17 da Lei nº 5.261/2011.

Botucatu, 10 de novembro de 2021.

Guilherme Bollini Polycarpo

Procurador do Município

OAB/SP nº 365.010